

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS - SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 - com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Carlos Haas, e **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC/ HOSPITAL SANTA CRUZ - HSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade benéfica de assistência social, CNPJ n.º 95.438.41210012-77, estabelecida na Rua Fernando Abbott n.º 174, Santa Cruz do Sul, RS, representada por seu Presidente, Prof. Rafael Frederico Henn, portador da CI RG n.º 5039831903 e do CPF n.º 669.311.260-91, residente e domiciliado em Venâncio Aires, RS, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empregadora e seus empregados:

DOS PRINCÍPIOS

Declararam as partes que o princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é da **COMUTATIVIDADE**, aplicada a **teoria do conglobamento**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01^a – DA ABRANGÊNCIA e da DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo aplica-se exclusivamente aos empregados do HOSPITAL SANTA CRUZ – HSC, excluindo-se as categorias diferenciadas.

Parágrafo único. A **DATA-BASE** da categoria é fixada em 01/05/2024.

CLÁUSULA 02^a – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2024 a empregadora concede um reajuste salarial de **4% (quatro por cento)**, que inclui a reposição da inflação apurada pelo INPC do período de 01/05/2023 a 30/04/2024, a ser aplicado sobre os salários praticados em 30/04/2024.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais da enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, receberão um abono no valor de



R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pago em duas parcelas iguais de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos meses de agosto/24 e novembro/24.

Parágrafo segundo. O abono retrorreferido, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e fundiário.

Parágrafo terceiro. O pagamento do abono constante do parágrafo primeiro, retro, dá quitação aos reflexos e incidências das verbas trabalhistas decorrentes dos valores pagos pelo Governo Federal em face da diferença do piso salarial nacional do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, regrado pela Lei Federal 14.434/2022, no período revisando (01-05-2023 a 30-04-2024).

Parágrafo quarto. É admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos até a data base da categoria, exceto os de promoção ou merecimento.

CLÁUSULA 03ª – DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de **01 de maio de 2024** o salário mínimo profissional será de **R\$ 1.741,11 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e onze centavos)**, mensais, para jornada de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 04ª -DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados, respeitado o contrato individual de trabalho e/ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

a) Da Jornada de Trabalho diurna - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 Consolidado, ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, sendo que, as horas faltantes ou excedentes à jornada diária, podem ser objeto de compensação ou Banco de Horas, nos termos do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT.

b) Da Jornada de Trabalho noturna. Será implementada, à exceção do Setor de Recepção, a jornada de 12 (doze) horas de trabalho intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a partir de 05-08-2024, com concessão de uma folga mensal, compensáveis com folga as horas excedentes, no sistema de banco de horas, nos termos do art. 59, §§ 2º e 5º, da CLT.

b.1) No sistema de escala de trabalho de 12 x 36, acima descrito, o(a) trabalhador(a) labora em três dias da semana, por três semanas, praticando 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) de descanso, concedida, neste período, uma folga; o(a) trabalhador(a),



complementando a escala e a jornada laboral mensal, trabalha por quatro dias em uma semana, não sendo considerada jornada extraordinária nem compensável pelo sistema de banco de horas.

c) Regime de Compensação de Horas - com fundamento no Art. 59, § 2º, da CLT (Banco de Horas), acordam as partes na implantação do sistema de compensação de horas, cujos termos serão objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado em separado.

d) Setor de Enfermagem - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem) terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de trabalho previamente elaborada pela empregadora, ressalvado o extrapolamento deste limite quando o(a) trabalhador(a) praticar a jornada laboral descrita nas alíneas "b" e "b.1", retro, calculando-se a carga horária de modo mensal.

Parágrafo Primeiro. Os horários e as escalas de trabalho são enviados aos empregados por e-mail corporativo ou fixados nos postos de trabalho.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60, e inciso XIII do artigo 611-A, ambos da CLT, o acordo de compensação horária, as horas extraordinárias e o banco de horas incluem as atividades em ambientes insalubres.

Parágrafo Terceiro. Os empregados poderão ser dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito na jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Quarto. Na impossibilidade de cumprimento do horário de intervalo, este é quitado na forma do § 4º do art. 71 da CLT, podendo integrar acordo de compensação ou lançado no Banco de Horas.

Parágrafo Quinto. Ratificam as partes que, nos termos do parágrafo único do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas habituais não descharacteriza este acordo de compensação horária.

Parágrafo Sexto: As horas destinadas para acompanhamento de transferência de pacientes em ambulância, fora do horário regular de trabalho, serão consideradas como extras a serem pagas com o adicional de 100% ou compensadas no Banco de Horas, em dobro.

CLÁUSULA 05ª – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA – Registro do ponto

O registro do ponto é feito eletronicamente por sistema biométrico e por crachá, na forma da Portaria MTP 671/2021 e os seus dados ficam à



disposição na intranet da empregadora, podendo, a qualquer tempo, ser acessados e impressos pelo empregado.

Parágrafo Primeiro. A assinatura no controle de frequência dos empregados é substituída pela validação por registro eletrônico (ACEITE ELETRÔNICO), realizado pelo próprio empregado, mediante o uso de senhas individuais e intransferíveis, inclusive por e-mail.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão contratual é garantido ao empregado o acesso aos últimos 60 (sessenta) meses, mediante solicitação.

CLÁUSULA 06^a – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida a internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 07^a – DO EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empregadora, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 08^a – DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, se por período superior a quinze dias, devem receber salário igual ao do substituído, proporcionalmente, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 09^a – DOS DESCONTOS EM FOLHA

A empregadora fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA 10 – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Hospital concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento) a partir do primeiro quinquênio e mais 4% (quatro por cento) a partir de cada quinquênio subsequente de serviço na empregadora, que incidirá, mensalmente, sobre o salário nominal mensal.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados com mais de 21 (vinte um) anos de trabalho na APESC/HSC fica limitado o teto máximo do Adicional



por Tempo de Serviço de que trata o *caput* deste parágrafo a 21% (vinte e um por cento).

Parágrafo Segundo. Para os empregados readmitidos a partir de 01 de maio de 2004 (01/05/2004) não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito do *caput* deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados transferidos da UNISC para o HSC, o tempo de contagem para o cálculo do adicional por tempo de serviço passará a contar a partir da data da sua transferência ao HSC.

CLÁUSULA 11 – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O Hospital Santa Cruz remunerará as horas extraordinárias no percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias e 100% (cem por cento) para as demais, para empregados admitidos até 31-12-2011.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2012, todas as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo. O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula e seus parágrafos é calculado da seguinte forma:

$SN + AI \div CHM \times AHE \times NHE$, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (60% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 12 – DO ADICIONAL NOTURNO

Acordam as partes que o trabalho noturno, compreendido entre às 22h e às 05h do dia seguinte, incluída a prorrogação, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA 13 – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada, comprovada por atestado médico, a estabilidade provisória das empregadas gestantes, da concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.



CLÁUSULA 14 – DA ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado e que, na data da assinatura do presente termo, tiverem, no mínimo, 05 (cinco) anos de vínculo empregatício contínuo na empregadora, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Único. A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado deve comprovar ter encaminhado requerimento à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) A comprovação do requerimento à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 15 – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 16 – DO ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, em dia de realização de prova final de cada semestre ou quando da prestação de exame vestibular, ocorrida(s) no seu turno de trabalho, é dispensado de seu ponto durante meio turno, desde que comunique à empregadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização da prova em até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 17 – DO ABONO DE PONTO DA EMPREGADA GESTANTE

A empregadora abonará o tempo necessário para que a empregada gestante consulte médico, mediante comprovação ou declaração ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.



CLÁUSULA 18 – DA OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empregadora, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 19 – DO GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em regime de escala de trabalho.

Parágrafo Único. Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de:

- I – 10 dias e 20 dias; ou
- II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 20 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 21 – DAS REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empregadora, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA 22 – DO ATESTADOS DE DOENÇA

A empregadora aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 23 – DOS LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a empregadora manter local apropriado e condições de higiene para tal.

Parágrafo Único. Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.



CLÁUSULA 24 – DO AUXÍLIO ESCOLAR e da CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARCIAIS

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos valores de **R\$ 230,94 (duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)** por semestre cursado, devendo a parcela referente ao primeiro semestre de 2024 ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024; a parcela referente ao segundo semestre de 2024 juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025, desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre.

Parágrafo Primeiro. As referidas parcelas, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo Segundo. Caso o Hospital mantiver programas de incentivo à formação/qualificação de seus empregados, em cursos oficiais de ensino ou de formação profissional, cujo valor anual seja superior às parcelas constantes no *caput* desta cláusula, estará dispensado do pagamento deste auxílio escolar na forma aqui pactuada.

Parágrafo terceiro. A empregadora, em conjunto com a Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, mantida da APESC, compromete-se a realizar processo seletivo, a partir do semestre 2024/2, para concessão de bolsas de estudos parciais em cursos de graduação elegíveis, para dependentes dos empregados, observadas a disponibilidade orçamentária, as regras de edital e de regulamentos específicos.

CLÁUSULA 25 – DO AUXÍLIO-FUNERAL

A empregadora pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 26 – DA LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria, será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 27 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à empregadora ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional



da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 28 – DA TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato profissional, a empregadora descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor de 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores por ele representados, inclusive daqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato profissional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado, mediante depósito bancário na conta CEF 0500-03.599/4 e BB 0180-03.4.454/7 e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Segundo. Acordam as partes ainda que, em eventual demanda judicial, cujo objeto de ação seja de nulidade da epigrafada cláusula e resarcimento de valores descontados a título de contribuição assistencial, a empregadora procede ao chamamento do Sindicato, como litisconsorte necessário, em ação individual ou coletiva, na forma do art. 611-A, § 5º, da CLT.

Parágrafo terceiro. Em havendo eventual condenação da empregadora a ressarcir o empregado, em face do desconto da taxa negocial, o SINDICATO deve indenizá-la dos valores da condenação judicial trânsita em julgado.

CLÁUSULA 29 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo primeiro. Serão mantidos os graus de adicional de insalubridade para os empregados admitidos até 30 de junho de 2018.

Parágrafo Segundo: A transferência do emprego para cargo de gestão, supervisão ou chefia, que acarrete mudança de setor, dispensa o pagamento de adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 30 – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO – internação hospitalar

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de até 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.



CLÁUSULA 31 – DA SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 32 – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro. Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo. Dos valores a pagar, autoriza-se a empregadora a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 33 – DO LABOR EM DOMINGOS FERIADOS

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 34 – DA QUEBRA DE MATERIAL

É vedado ao empregador cobrar de seus empregados as despesas decorrentes de quebra de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

CLÁUSULA 35 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração mensal devida aos empregados é paga em única oportunidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, até a competência de junho de 2024.

Parágrafo primeiro. A partir da competência de julho de 2024, a Empregadora passa a pagar os salários conforme a tabela abaixo.



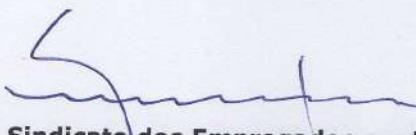
Mês de competência	Data pagamento
Julho/2024	09 de agosto
Agosto/2024	09 de setembro
Setembro/2024	09 de outubro
Outubro/2024	08 de novembro
Novembro/2024	09 de dezembro
Dezembro/2024	10 de janeiro/2025

Parágrafo segundo. A partir da competência de janeiro de 2025, inclusive, a Empregadora passa a pagar os salários no 10º dia do mês subsequente ao vencido; se incidir em sábado paga no dia útil anterior; se em domingos ou feriados, no dia útil imediato.

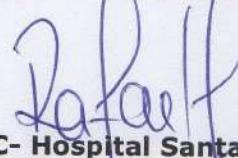
CLÁUSULA 36 – DA VIGÊNCIA

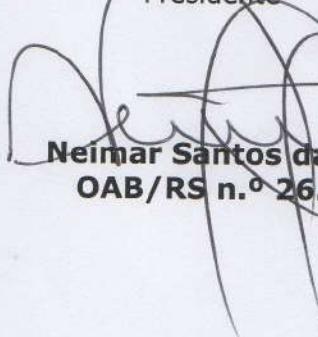
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025.

Santa Cruz do Sul, 25 de junho 2024.


**Sindicato dos Empregados em Estab.
Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul**
José Carlos Haas
 CPF nº 284.640.870-04
 Presidente


Darcio Flesch
 OAB/RS nº
18.595


APESC- Hospital Santa Cruz
Prof. Rafael Frederico Henn
 CPF nº 669.311.260-91
 Presidente


Neimar Santos da Silva
 OAB/RS nº **26.857**

